

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços: realização da **Palestra Planejamento Financeiro para a Aposentadoria**, com carga horária de 01 hora e 30 minutos, contemplando reunião prévia de alinhamento, de 1 hora, a ser ministrada pela economista e educadora financeira **Janile Soares**. A palestra será realizada na modalidade online, com transmissão ao vivo e gravação para posterior disponibilização para o público-alvo do **Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA**. A palestra é uma das atividades do referido Programa.

1.2 O objeto da contratação caracteriza-se como especial (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser considerado comum, nos termos do conceito acima - art. 6º, XIV, da Lei 14.133/2021).

1.3 O serviço é do tipo por escopo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, a contar do empenho da despesa.

1.5 A contratação não será prorrogada, salvo se necessária à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se deu em razão do desenvolvimento do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, uma vez que os conteúdos da palestra proposta pela profissional atendem ao disposto no referido programa, desenvolvido pela Assessoria de Gestão e Valorização de Pessoas, vinculada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

O PPA é contextualizado no eixo SAÚDE E BEM-ESTAR do Programa de Gestão Estratégica de Pessoas – PGEP, instituído pelo Provimento nº 57/2022-PGJ e que tem o propósito de criar condições ambientais e psicológicas favoráveis ao bom desempenho dos servidores na realização de suas atribuições. O Programa visa preparar os membros e os servidores que estão a dois anos da possibilidade de aposentadoria e os que já estão aptos para se aposentar. O objetivo é oferecer atividades que sirvam de suporte para que esses integrantes possam fazer uma transição leve para a próxima fase de suas vidas, abordando as dimensões emocionais, sociais e práticas desse processo.

Destaca-se que, por ocasião do lançamento do Programa de Preparação de Aposentadoria, oportunizou-se aos integrantes a escolha de temas de interesse para a realização de encontros temáticos ao longo do ano de 2025. O tema Planejamento Financeiro para a Aposentadoria foi um dos escolhidos entre os mais votados, com 93% dos votos.

A Palestra Planejamento Financeiro para a Aposentadoria tem como objetivos abordar a importância de trabalhar e de investir pensando na longevidade; promover o consumo consciente e o planejamento financeiro; estimular a criação de novos hábitos financeiros que garantam uma melhoria constante na qualidade de vida dos participantes; fomentar o planejamento de longo prazo com segurança financeira para toda a família; e alertar sobre a necessidade de proteção pessoal em relação a golpes financeiros, especialmente na seara da inovação digital.

Para a condução da atividade, a AGVP indicou Janile Soares, que é economista, registrada no Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (CORECON/RS nº 8336), e educadora financeira certificada pela Associação de Profissionais, Planejadores, Orientadores e Educadores em Finanças – APPOEF.

A economista atua como conselheira do CORECON/RS e representa a APPOEF na região Sul. Foi homenageada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em 2024, recebendo a Medalha da 56ª Legislatura, em reconhecimento ao seu trabalho em prol da educação financeira no Estado. É coautora do livro "Dinheiro Sem Segredos" e cocriadora do Encontro Gaúcho de Educação Financeira (EGEF), além de criadora do projeto “A Economista de Batom”, voltado à disseminação de conteúdos sobre finanças pessoais. Atua como palestrante, mentora e consultora financeira, integrando também a Serasa Influencer Community e colaborando como fonte para matérias de veículos da grande mídia. A facilitadora possui experiência no setor público, tendo idealizado, implementado e atuado no NAS/Procon Canoas - Núcleo de Apoio a Pessoas Superendividadas. Além disso, sua experiência inclui atuação como funcionária do Banco do Brasil, entre os anos de 2008 e 2016.

Logo, o perfil, a experiência e a linguagem acessível da facilitadora se alinham aos propósitos da atividade educacional, contribuindo para uma abordagem acolhedora e orientada à autonomia financeira dos participantes.

3. SOLUÇÃO

Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar, em razão do disposto no Provimento N. 104/2023 – PGJ, art. 9º, inc. I, “a”.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 O serviço possui as seguintes especificações:

a) Palestra Planejamento Financeiro para a Aposentadoria.

b) A palestra abordará o seguinte programa: Educação e planejamento financeiro; ajustes do orçamento, uso do crédito e novos hábitos; investimentos e alavancagem patrimonial; proteção patrimonial e planejamento sucessório; e golpes e armadilhas financeiras.

c) Período e carga horária: 06/11/2025, 1 hora e 30 minutos.

d) Metodologia: Exposição dialogada na modalidade online, com transmissão ao vivo via estúdio do CEAF (síncrono) e posterior disponibilização do conteúdo no ambiente virtual de aprendizagem do CEAF (assíncrono).

e) Critérios de certificação:

- Certificados de participação emitidos pelo CEAF.
- EAD: Frequência mínima de 75%.

f) A prestação do serviço deverá ocorrer no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com endereço na Rua Fernando Machado, 832, bairro Centro Histórico, nesta capital, e contemplar integralmente os itens deste termo de referência.

g) O local, infraestrutura e recursos técnicos para a realização e transmissão do evento deverão ser providenciados pelo contratante.

4.2 O(a) contratado(a) deverá:

a) Dispor de, no mínimo, 1 hora para a realização de reunião de alinhamento, com a participação da equipe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e da Assessoria de Gestão e Valorização de Pessoas. A reunião será marcada pelo contratante, em comum acordo com o contratado.

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, tomando as providências necessárias para o bom andamento do serviço.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade (vinculados às características do objeto):

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, pois se trata de curso presencial com transmissão ao vivo, sem a utilização de materiais impressos, gerando baixo impacto ambiental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia de execução do contrato

Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.2 Programa de Integridade

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prova de material:

Não há material/produto a ser entregue para aprovação antes da execução dos serviços.

6.2 O gestor do contrato emitirá ordem de serviço para o início da execução.

6.3 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

6.3.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, solucionar os problemas apontados.

6.4 Subcontratação:

É vedada a subcontratação.

6.5 Garantia do serviço

O prazo de garantia é o estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A prestação do serviço será formalizada por nota de empenho, em substituição do termo de contrato.

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A execução do contrato será coordenada apenas pelo fiscal, que acumula as funções de gestor e fiscal.

7.4.1 Responsáveis:

a) Fiscal: Amanda Campani Lourenzi

Telefone: 3295-8402

E-mail: ceaf@mprs.mp.br

b) Fiscal substituto: Renata Pereira Machado

Telefone: 3295-8407

E-mail: ceaf@mprs.mp.br

7.4.2 O gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, e, entre outras funções definidas no Provimento nº 05/2023:

a) verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no procedimento, a medida em que ocorrerem, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, assim que identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção;

d) comunicará o gestor do contato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

7.5 Obrigações gerais do contratado:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) manter preposto no local do serviço, aceito pela Administração;

j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

p) não possuir, durante toda a execução do contrato, para os casos de contratação direta, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017).

7.6 Sanções:

7.6.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

a) multa por atraso: 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, no máximo de 20 dias;

- b) advertência;
- c) multa compensatória: até 10% sobre o valor total do contrato
- d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Avaliação de Resultados por meio de critérios específicos:

Não haverá avaliação da execução por instrumento de medição de resultado (IMR).

8.2 Recebimento:

8.2.1 A prestação do serviço de capacitação previsto, devidamente acompanhada pelo fiscal ou gestor do contrato, valerá como recebimento provisório. Haverá recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório (realização da palestra), mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).”

8.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3 Pagamento

8.3.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo do objeto.

8.3.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.3.1.2 A Nota fiscal deverá ser enviada:

a) Aos cuidados de: Amanda Campani Lourenzi

b) Endereço de e-mail: ceaf@mprs.mp.br

c) Em caso de dúvidas, telefone de contato: (51)3295-8402

8.3.2 A Nota fiscal deve destacar os impostos objeto de retenção.

8.3.3 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3.4 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.3.5 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.7 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva.

8.3.8 O não pagamento na data implica em atualização monetária entre as datas prevista e efetiva de pagamento, de acordo com a variação pro rata die do IPCA.

8.3.9 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado.

8.3.9.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104/2023-PGJ, conforme o caso, a data da proposta, no caso de contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos

III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, a data do Mapa de Preços validado pela área requisitante, na fase do planejamento (ou pelo agente da contratação na fase de seleção do fornecedor, se refeito).

8.3.9.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9. PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto do contrato não envolve tratamento de dados pessoais pela contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa não atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante contratação direta, com apresentação de documentos comprobatórios da especialização do serviço e da qualificação do profissional.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total do investimento estimado para a realização da palestra é de **R\$ 2.207,00 (dois mil, duzentos e sete reais)** e deverá ser publicizado (orçamento público).